

# **PROGRAMA ATENDIMENTO INTEGRAL A VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Procurador-Geral de Justiça**  
Doutor Sandro José Neis

**Equipe responsável pela elaboração do programa**

Jádel da Silva Júnior  
Promotor de Justiça - Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal - CCR

**Equipe Técnica do CCR**

Assessora de Gabinete: Mainara Ghedin Dacoreggio  
Assessor de Gabinete: Marcos Dagoberto Cardoso Delavi  
Analista do Ministério Público: Fernando Ferreira Gregui  
Técnico do Ministério Público: Thiago de Miranda Gonçalves  
Estagiária Pós-graduação: Mahyra Niekiforuk  
Estagiário Pós-graduação: Murilo Rodrigues da Rosa  
Estagiário Pós-graduação: Felipe Arthur Maciel Franca  
Estagiária de Graduação: Julia Thomé da Cruz  
Estagiário de Graduação: Everton Matheus Motta

Florianópolis, Janeiro de 2016.

## **APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA**

### **Justificativa**

Após o final da Segunda Guerra Mundial, Benjamin Mendelsohn, advogado israelita, também vítima da guerra, a partir da sua obra "Horizonte Novo na ciência Biopsicosocial – A

Vitimologia”, publicada em 1956, deu início ao processo de sistematização e desenvolvimento de uma nova ciência ou ramo da criminologia: a vitimologia<sup>1</sup>.

O estudo da vitimologia proposta por Benjamin se opõe à estrutura tradicional do sistema penal que desde a fase préprocessual até a execução da pena se resigna na punição do delinquente, deixando fora das preocupações do Estado a vítima, o lesado, o agredido, aquele que sofreu a ofensa e que deveria receber maior atenção dos órgãos estatais.

Durante séculos, prevaleceu entre as escolas criminológicas o estudo centrado no delito, no delinquente e na pena, fossem elas a Clássica de Beccaria e Fierbich, tanto como a Positiva de Lombroso, Ferri e Garófalo. A vítima era a grande esquecida no drama criminal<sup>2</sup>.

A promessa de que a punição do autor do delito traria fim ao sofrimento ou amenizaria a situação sofrida pela vítima deixava de considerar os danos psíquicos, físicos, sociais e econômicos suportados pela vítima, decorrentes da prática criminosa. Esse estado de sofrimento é potencializado quando o ofendido não consegue acessar mecanismos de informação e de acesso à justiça.

A esse fenômeno de descaso, que provoca danos efetivos à vítima, em proporção ainda maior ao prejuízo derivado do crime, Cervini<sup>3</sup> chamou de "sobrevitimização do processo penal" ou "vitimização secundária", ou seja, o dano adicional que causa a própria mecânica da justiça penal formal em seu funcionamento.

No entanto, a visão vitimológica tem contribuído para modificar este contexto, inclusive apontando medidas extrajudiciais com a perspectiva de gerar a diminuição da hostilidade e melhor resolução de conflitos. Nessa perspectiva, parte-se da premissa de que a ausência de políticas públicas efetivas de combate à criminalidade, que se iniciem desde a infância e sejam voltadas às famílias, o devido controle de armas de fogo e drogas, a redução das desigualdades sociais, dentre outros fatores, constituem elementos criminógenos.

Voltadas a encontrar meios extrajudiciais que promovam o equacionamento da violência institucional a que tem sofrido as vítimas de crimes, as Nações Unidas aprovaram, com o voto do Brasil, a Declaração dos Direitos das Vítimas de Crimes e Abuso de Poder, em Assembléia Geral no Congresso de Prevenção de Crime e Tratamento de Delinquente, em Milão, na Itália em 1985, ratificado em 1986. Com esse mesmo propósito, o VII Congresso das Nações Unidas para Prevenção da Criminalidade e Tratamento aos Autores de Delitos, o Convênio 116 do Conselho de Europa sobre a Indenização às Vítimas de Delitos Violentos, de 24 de novembro de 1983 (ETS 116) e a Convenção Europeia, de 24 de novembro de 1983.

Essas iniciativas estabelecem os postulados básicos em favor das vítimas de crimes/atos infracionais e sinalizam as medidas que devem ser adotadas no âmbito policial, da persecução/apuração de ato infracional, da tomada das declarações, das audiências, da primazia da reparação à vítima sobre a multa recolhida ao Estado, protegendo-se a privacidade

---

1 “(...) o estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer o de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos” (RIBEIRO, Lúcio Ronaldo Pereira, *Vitimologia*, Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, n.º 7, abr/mai de 2001, p. 30/37). A vitimologia produz uma série de teorias e metodologias que podem fundamentar a compreensão da opressão, seus aspectos, causas, impactos e soluções.

2 “O abandono da vítima do delito é um fato incontestável que se manifesta em todos os âmbitos: no Direito Penal (material e processual), na Política Criminal, na Política Social, nas próprias ciências criminológicas. Desde o campo da Sociologia e da Psicologia social, diversos autores, têm denunciado esse abandono: o Direito Penal contemporâneo – advertem – acha-se unilateral e equivocadamente voltado para a pessoa do infrator, relegando a vítima a uma posição marginal, no âmbito da previsão social e do Direito civil material e processual”, cf. GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. *Criminologia—introdução e seus fundamentos teóricos*, 4 ed. São Paulo: RT, 2000, p. 73.

3 CERVINI, Raúl, *Os Processos de Descriminalização*, São Paulo, RT, 1995, p. 232.

da vítima e sua integridade contra a delinquência organizada<sup>4</sup>, além de incluir programas de assistência médica, psicológica e jurídica<sup>5</sup>.

O Estado brasileiro, de forma tímida, a partir do artigo 245 da Constituição da República, tornou prioridade a atenção às pessoas vítimas de crimes violentos, seus herdeiros e dependentes:

Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Contudo, se por um lado existem movimentos humanitários mundiais com avanços significativos na garantia da dignidade da pessoa humana, é possível constatar que essas ações não têm repercutido de forma minimamente satisfatória no tratamento às vítimas de delitos. Especialmente porque ainda cultivam um sistema penal no qual a vítima continua a ser a "convidada de pedra" do sistema penal, sem que sejam devidamente salvaguardados seus direitos e interesses.

Diante desse cenário, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) assume o compromisso de alterar essa lógica do sistema de justiça penal, incorporando um novo paradigma no exercício de sua atividade no âmbito criminal e da apuração de ato infracional, de modo a priorizar medidas e ações voltadas à revalorização da vítima.

Para tanto, o Ministério Público de Santa Catarina propõe a implantação do "Programa de Atendimento Integral a Vítimas de Crimes Violentos".

Busca-se com o programa oferecer atendimento multidisciplinar (psicossocial e jurídico) por meio de uma equipe técnica especializada em receber, atender, informar, orientar e incluir vítimas de crimes de violência policial, doméstica e sexual.

## Objetivos do Programa

- Potencializar a participação do Ministério Público na implementação de um modelo organizacional de atendimento e apoio humanizado a vítimas de crimes/atos infracionais violentos, sobretudo àquelas em situação de hipossuficiência, com critérios de qualidade, agilidade e competência;
- Prestar a vítimas hipossuficientes de crimes/atos infracionais violentos atendimento especializado em todas as etapas da persecução penal/apuração do ato infracional, proporcionando-lhes uma via alternativa para a comunicação imediata dos crimes/atos infracionais a que tenham sido submetidas, bem como o acesso a informações, orientação jurídica e serviço psicossocial, que proporcionem atitudes positivas frente aos efeitos da violência, e promover a reconstrução de laços sociais, a confiança na Justiça e o exercício da cidadania;
- Realizar o atendimento multidisciplinar (psicossocial e jurídico) por meio de equipe técnica, que formará um Núcleo Especializado de Apoio a Vítimas de Crimes Violentos - NEAVIT, integrado e gerenciado pelo Ministério Público, mediante oportuna celebração de convênio ou termo de cooperação especialmente com Universidades, núcleo este vocacionado a atender, informar, incluir e orientar vítimas, familiares e seus representantes nos casos de crimes de violência policial, violência doméstica e sexual, de modo a minimizar os efeitos da vitimização secundária;
- Apoiar a inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça.

4 GIACOMOLLI, Nereu José, *Reformas (?) Do Processo Penal. Considerações Críticas*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008, pp. 110/111. No mesmo sentido, segundo o referido autor, a Recomendação R (85) do Comitê de Ministros do Conselho de Europa, a Resolução n. 77, de 27 de setembro de 1977, que trata da indenização das vítimas de infrações criminais; a Recomendação 85 (4), de 26 de março de 1985, que trata das vítimas de violência familiar; e a Recomendação 87 (21), de 17 de setembro de 1987, referente à assistência às vítimas e à prevenção da vitimização; potencializam o apoio efetivo às vítimas, com reparação, indenização e ampla assistência.

5 CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias, *A violência doméstica como violação dos direitos humanos*, Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005. Disponível em: [jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7753](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7753)>. Acesso em fevereiro de 2016.

Para alcançar estes objetivos, o programa se sustenta em três eixos: **Informação**, **Assistência** e **Participação**. Cada um desses eixos será executado a partir da implementação de cinco (5) projetos a seguir especificados:

## **Projetos ações a serem desenvolvidos**

### **1. PROJETO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

#### **AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

Este projeto propõe a celebração de convênios com instituições de ensino superior nas principais regiões do Estado para a implementação de equipe técnica multidisciplinar de assistência psicossocial (psicólogos e assistentes sociais) e jurídica às vítimas hipossuficientes de crimes/atos infracionais violentos, seus familiares e representantes legais, sob a supervisão do Ministério Público;

- A equipe multidisciplinar formará o Núcleo Especializado de Apoio a Vítimas de Crimes Violentos - NEAVIT, formado a partir da celebração de convênio ou termo de cooperação especialmente com Universidades, integrado por alunos e professores dos cursos de Direito e Psicologia, e gerenciado pelo Ministério Público e representante da instituição de ensino superior;
- O NEAVIT irá desenvolver trabalhos de informação, orientação, encaminhamento das vítimas e seus familiares, em situação de hipossuficiência, de crimes violentos, notadamente de violência policial, doméstica e sexual;
- O trabalho realizado pelo NEAVIT permitirá a promoção de estudos, pesquisas, estatísticas, diagnósticos criminais e outras informações relevantes para a formação de medidas e ações voltadas à prevenção de novos crimes;
- O atendimento às vítimas de crimes/atos infracionais violentos será implementado inicialmente por meio de projeto-piloto a ser executado em Florianópolis, pelo período de dois anos:
  - A necessidade deste plano preliminar se revela na maior facilidade de ação e avaliação - com a percepção clara de erros/acertos e de obstáculos -, facilitada quando restringida a área de abrangência do projeto;
  - O objetivo desse projeto piloto é o de identificar os melhores fluxos de ações, para, então, replicar nas demais regiões do Estado, por intermédio de novos convênios com outras instituições de ensino superior, localizadas nas respectivas regiões.
  - Projeta-se a formação inicial de três (3) unidades fixas, que atenderão diariamente na região central, norte e sul do município de Florianópolis, facilitando o acesso de moradores/vítimas em situação de hipossuficiência;
  - Serão confeccionados formulários e disponibilizados às equipes de atendimento para o registro das ocorrências, das orientações, do encaminhamento proporcionado às vítimas e para a formação de políticas de prevenção;
- Os convênios relacionados a esse programa serão submetidos à análise prévia do MPSC e dos representantes das instituições conveniadas, tanto na sua composição, na proposição das cláusulas respectivas, como na condição de revisor do texto do convênio.

### **2. PROJETO "ENCONTRO MARCADO" PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA POLICIAL**

#### **AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

Além do atendimento por meio de unidades fixas, propõe-se o atendimento móvel e itinerante a vítimas em situação de hipossuficiência no local da ocorrência do crime, por meio do deslocamento de uma das unidades do NEAVIT, a partir da notícia de crimes decorrentes da intervenção policial ou quando solicitado por lideranças comunitárias;

- O atendimento itinerante contará com a parceria formada entre o MPSC e a Universidade conveniada;
- O atendimento deverá contar com o preenchimento de formulários próprios para o registro dos atendimentos, das ocorrências, das orientações e do encaminhamento proporcionado às vítimas;
- O projeto terá como objetivos:
  - Aprimorar a coleta de vestígios do crime;
  - Fomentar o deslocamento do Ministério Público, por meio do NEAVIT, ao encontro das vítimas hipossuficientes em situação de violência, permitindo, com essa aproximação, o conhecimento efetivo das suas carências e vicissitudes, e a identificação das medidas mais adequadas para o enfrentamento das consequências provocadas pelo crime e daquelas que irão formar planos de caráter preventivo;
  - Integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às vítimas em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da justiça, da segurança pública e da rede socioassistencial.

### **3. PROJETO DE ACESSO INTEGRAL À INFORMAÇÃO E DE ACESSO À JUSTIÇA AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

Este projeto tem o objetivo de aproximar o Ministério Público às vítimas, proporcionando-lhes acesso à informação e ao sistema de justiça, a partir da formulação e desenvolvimento das seguintes estratégias:

- A primeira tem por objetivo levar ao conhecimento das vítimas informações quanto ao funcionamento do sistema de justiça penal, o procedimento de apuração de ato infracional, sobre medidas de proteção, de participação e de ressarcimento pelos danos provocados pelo crime/ato infracional;
- A segunda pretende viabilizar a criação de uma rotina nas Promotorias de Justiça que proporcione a comunicação célere e eficaz entre o Ministério Público e as vítimas, seus familiares ou representantes.
- A execução da primeira estratégia pretende oferecer:
  - Incentivo à população em geral, na condição de potenciais vítimas ou testemunhas a participar dos procedimentos investigatórios, processos criminais ou mesmo levar ao conhecimento dos órgãos responsáveis pela persecução penal toda e qualquer prática criminosa que tenha presenciado, tenha sido vítima ou até mesmo tenha notícia, como uma forma legítima de exercer a sua cidadania;
  - Incentivar, de igual maneira, a participação nos procedimentos referentes à apuração de ato infracional;
  - Informação às vítimas sobre os limites de atuação e as funções de cada instituição que atua no sistema de justiça;
  - Orientações de como proceder no momento ou logo após a prática de um crime/ato infracional, bem como durante a abordagem policial;
  - Incentivo à participação da vítima e testemunha no processo penal como um importante instrumento para a elucidação das práticas criminosas (cooperação);
  - Direito de ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação, de ação penal subsidiária da pública, de ação civil por danos materiais e morais, da adesão à ação penal como assistente da acusação;

- Direito de ser informada sobre o desenvolvimento do inquérito e do processo penal e das consequências legais dos atos em que atuar, bem como sobre o resultado do processo;
  - Direito de conhecer a sua função no processo e as possibilidades de recurso, das datas e da marcha do processo e da decisão, especialmente quando se trate de crimes graves;
  - Direito de saber como e em que termos poderá obter proteção em caso de coação ou de ameaça à integridade física ou psicológica, provocada pelos suspeitos ou acusados pela prática de crimes;
  - Direito ao sigilo de seus dados qualificativos (nome, endereço, etc), em qualquer fase da Investigação ou do Processo Criminal, como forma de garantir sua segurança;
  - Direito a que o acusado seja retirado da sala de audiência durante seu depoimento, bem como que o plenário, no dia do julgamento, seja esvaziado; basta, para tanto, fazer o pedido antes do início da audiência ou julgamento;
  - Direito de permanecer em sala separada das outras testemunhas ou vítimas antes de iniciar a audiência ou julgamento;
  - Direito de ser informada sobre os requisitos que regem o direito à indenização.
- Esse projeto de acesso à informação, à participação no processo e à proteção será executado por meio de cartilhas elaboradas pelo Ministério Público, aplicativo, audiências públicas, visitas a comunidades, escolas e a outros segmentos da sociedade.
  - A execução da segunda estratégia desse projeto tem a seguinte proposta:
    - Estabelecer uma rotina nas atribuições cotidianas das Promotorias de Justiça criminais que permita a informação do estado em que se encontrem os procedimentos e ações penais em curso no âmbito do Ministério Público, incluindo essa prática entre os **fluxos de trabalho do Programa GESPRO**, do Escritório de Processos, órgão ligado a Secretaria-Geral do Ministério Público;
    - Implementar um mecanismo de comunicação formal (carta) às vítimas e/ou seus representantes legais do resultado das ações do Ministério Público que envolvam ações penais ou procedimentos criminais em Forças-Tarefas promovidas pela Administração Superior do MPSC.

#### **4. PROJETO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

Este projeto pretende oferecer às vítimas de violência doméstica o atendimento por equipe técnica multidisciplinar, como alternativa à ausência de implementação deste direito previsto na Lei 11.340/06, em seu art. 29. A proposta é disponibilizar às vítimas um atendimento humanizado e especializado por equipe com formação psicossocial e jurídica, integrantes do NEAVIT, vocacionado a desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção voltados à proteção e assistência psicossocial e jurídica da vítima e seus familiares.

- A partir desta perspectiva, caberá ao NEAVIT:

Recepcionar a vítima garantindo-lhe privacidade e, a partir do seu relato, disponibilizar orientação, informação e encaminhamento adequados;

Solicitar, quando do primeiro contato, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- RG (carteira de identidade);
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Certidão de nascimento da ofendida;

- Certidão de casamento;
  - Nome e endereço do agressor;
  - Relação de testemunhas.
- Colher provas que servirem para verificar se o fato ocorreu e como ocorreu;
  - Enviar ao juiz competente, em até 48 horas, o pedido de medidas protetivas de urgência;
  - Fornecer subsídios por escrito sobre a mulher agredida ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante relatórios ou laudos;
  - Informar à mulher vítima de violência doméstica o direito de ser notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor;
  - Orientar a vítima de violência doméstica do seu direito a ser acompanhada por advogado (a) ou defensor (a) em todos os atos processuais;
  - Em caso de agressão física ou violência sexual, encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
  - Em caso de necessidade, fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro e acompanhar a vítima para retirar seus pertences do domicílio familiar;
- Sobre a aplicação de Medidas Protetivas, previstas na legislação específica, que podem ser postuladas em relação ao agressor:
    - Afastamento do autor da agressão da casa ou do local de convivência da vítima;
    - Proibir que o agressor se aproxime ou que mantenha contato com a vítima, seus familiares e testemunhas;
    - Obrigar o agressor à prestação de alimentos para garantir que a vítima dependente financeiramente não fique sem recursos para suprir suas necessidades e de seus dependentes;
    - Suspensão ou restrição de visita aos filhos;
- Medidas Protetivas em favor da vítima:
    - Encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial de proteção (centros de referência, casa-abrigo, CRAS etc);
    - Afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo de seus direitos relativos a bens, filhos e alimentos;
    - Recondução da vítima e seus dependentes ao lar, após o afastamento do agressor;
    - Separação de corpos.
- Medidas Protetivas às mulheres que trabalham:
    - Quando se tratar de servidora pública, postular ao juiz que determine a remoção da vítima, sem que ela sofra qualquer prejuízo em sua vida funcional;
    - Quanto às mulheres com outros vínculos trabalhistas (CLT, por exemplo), qdo for necessário seu afastamento, os vínculos serão mantidos por até seis meses;
- Medidas Protetivas em relação ao patrimônio do casal:
    - Direito à restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à vítima;
    - Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

- Supressão de procuração conferida pela ofendida ao agressor;
- Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida;
- No caso de descumprimento de Medidas Protetivas, peticionar ao juiz competente a decretação da prisão preventiva do agressor (a)
- Atribuições do Ministério Público:
  - Induzir, articular e coordenar a elaboração de protocolos, fluxos, procedimentos e normatização dos serviços em articulação com o Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e com o Poder Judiciário;
  - Construir indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração das políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

## **5. PROJETO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A VÍTIMAS DE CRIME SEXUAL AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

O objetivo deste projeto é conferir atendimento imediato a vítimas de violência sexual, promovendo o encaminhamento a atendimento especializado, que deverá atuar no sentido de reduzir as possibilidades de nova vitimização, bem como a disseminação de dados e informações que possam prevenir a prática de novas violências.

- Atribuições sugeridas ao NEAVIT:
  - Prestar orientação para a realização dos exames necessários para a constatação de gravidez resultante dessa violência, de contracepção de emergência, profilaxia das DST's, tratamentos; atendimento a traumatismos, aspectos psicológicos da violência sexual; e da rotina de atendimento emergencial pelos profissionais da saúde;
  - Prestar apoio individual e personalizado à vítima, com especial atenção aos dias que antecedem a audiência judicial, conforme protocolo a ser desenvolvido pelo NEAVIT;
  - Promover sessões conjuntas e familiares, quando necessário ao melhor progresso do acompanhamento da vítima;
  - Elaborar metodologia no trabalho de apoio psicológico, desenvolvendo a formalização dos atendimentos através de prontuários individuais;
  - Elaborar, periodicamente, informativos técnicos relacionados às especificidades do crime sexual, explicitando suas características e consequências psicológicas, para a disseminação de conhecimento técnico destinado a auxiliar Promotores de Justiça, sobretudo na coleta da prova oral em audiência de instrução e julgamento, bem como na análise das circunstâncias judiciais que norteiam a dosimetria da pena;
  - Apresentar ao Ministério Público relatório semestral de atividades.
- Orientações ao Promotor de Justiça:
  - Oficiar nos inquéritos policiais e medidas cautelares relacionadas aos crimes de violência sexual, sobretudo de estupro, acompanhando a respectiva tramitação, buscando, em conjunto com a autoridade policial, soluções para superar eventuais obstáculos que dificultem a conclusão das investigações, imprimindo-lhes a necessária celeridade;
  - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os feitos em que officie;

- Requisitar, para a instrução dos procedimentos investigatórios de sua responsabilidade, exames, perícias, documentos, certidões e informações de quaisquer repartições públicas ou órgãos federais, estaduais ou municipais, da administração direta e indireta, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade;
  - Expedir notificações visando à coleta de depoimentos, informações ou esclarecimentos, podendo, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar a condução coercitiva, inclusive pelas Polícias Civil e Militar, ressalvadas as prerrogativas legais;
  - Determinar, quando houver repercussão do fato na esfera cível, a extração de cópias com remessa ao órgão do Ministério Público com atribuições na matéria;
  - Articulação com a Rede de Proteção da criança e do adolescente para a aplicação de medidas protetivas a essas vítimas;
- Atribuições do Ministério Público:
    - Realizar a análise dos casos atendidos pela equipe multidisciplinar, buscando identificar as regiões com maior incidência na prática do crime, além do mapeamento do *modus operandi* empregado, visando à adoção de medidas preventivas (v.g. orientação à população) e repressivas (identificação de autores de estupro);
    - Estruturar dados estatísticos acerca dos processos em andamento, denúncias apresentadas, inquéritos em trâmite e arquivados, além de outras informações reputadas relevantes e que se relacionem, de uma forma geral, aos crimes de estupro praticados na Capital.

## Alinhamento Estratégico

O MPSC desenvolveu seu Planejamento Estratégico para 2012 a 2022, com a previsão de 20 Objetivos Estratégicos (O.E.s). Dentre eles, destaca-se o O.E. n. 4, *Qualificar a Atuação do Ministério Público no enfrentamento da criminalidade*.

Nesse contexto, o enfrentamento à criminalidade passa, necessariamente, por ações voltadas à garantia de acesso às vítimas de crimes violentos à informação, ao atendimento especializado e à orientação, bem como assegurando-lhes o direito a participar da própria dinâmica do processo penal movido pelo Ministério Público.

## Partes interessadas e responsabilidade

### a) MPSC:

1. Gerenciar e integrar, em parceria com as instituições conveniadas, o atendimento por meio de uma equipe técnica de atendimento multidisciplinar (psicossocial e jurídico), que formará o Núcleo Especializado de Apoio a Vítimas de Crimes Violentos - NEAVIT, vocacionada em receber, atender, informar e orientar vítimas, familiares e seus representantes nos casos de crimes de violência policial, violência doméstica e sexual, de modo a minimizar os efeitos da vitimização secundária;

2. Analisar a formalização de convênios, tanto na sua composição, na proposição das cláusulas respectivas, como também na condição de revisor do texto do convênio, assegurando-se a presença dos Coordenadores do CCR, do CDH e do CIJ como testemunhas do termo, de forma a garantir:

- i. alinhamento do conteúdo do convênio aos objetivos do Programa – coerência de conteúdo/metabol/indicadores de desempenho;
- ii. harmonia com o objetivo estratégico da Instituição (n. 4) de Qualificar a Atuação do Ministério Público no enfrentamento da criminalidade;

iii. identificação do documento com a marca do Programa, fazendo constar cláusula específica mencionando que o convênio é uma das iniciativas do Programa; e

iv. a participação de Analistas do Ministério Público na elaboração desses convênios.

3. Recepcionar os formulários de atendimento e produzir dados estatísticos e diagnósticos que viabilizem medidas de prevenção, disponibilizando-os à representante da instituição de ensino superior, às equipes do NEAVIT, às vítimas, aos Promotores de Justiça com atuação na área criminal, ao Promotor de Segurança Pública e ao Promotor com atribuição na área da infância e juventude.

4. Produzir cartilhas, *folders*, aplicativo e divulgação dos projetos, ações e medidas.

#### **b) FACULDADE CESUSC:**

1. Garantir a formação do Núcleo Especializado de Apoio a Vítimas de Crimes Violentos – NEAVIT, que deverá ser integrado por professores e graduandos dos cursos de Direito e Psicologia, para proporcionar o atendimento multidisciplinar de vítimas de violência policial, doméstica e sexual;

2. Será garantido o atendimento a vítimas em situação de hipossuficiência;

3. Deverá garantir, através do NEAVIT, que as vítimas e seus familiares recebam atendimento psicossocial e jurídico especializado;

4. O atendimento às vítimas de crimes violentos pelo NEAVIT será implementado inicialmente por meio de projeto piloto a ser executado em Florianópolis, pelo período de dois anos;

5. O atendimento pelo NEAVIT ocorrerá de duas formas:

i. Por meio da formação de três (3) unidades fixas, que atenderão diariamente no campus da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, na região central e no sul do município de Florianópolis, facilitando o acesso de moradores/vítimas em situação de hipossuficiência;

ii. Através do atendimento móvel e itinerante a vítimas em situação de hipossuficiência no local da ocorrência do crime, por meio do deslocamento de uma das unidades do NEAVIT, a partir da notícia de crimes decorrentes da intervenção policial ou quando solicitado por lideranças comunitárias;

6. Em todos os atendimentos deverão ser preenchidos formulários pelas equipes do NEAVIT para o registro das ocorrências, das orientações, do encaminhamento proporcionado às vítimas, para a formação de políticas de prevenção e dados estatísticos próprios;

7. Encaminhar os formulários de atendimento ao MPSC para a estruturação de dados estatísticos e verificação dos resultados obtidos;

8. Viabilizar espaço físico para o atendimento das vítimas e familiares hipossuficientes e garantir a necessária privacidade durante a entrevista de atendimento.

### **Tempo Estimado**

Este Programa faz parte do Planejamento Estratégico do MPSC 2012-2022.

### **Estrutura necessária**

1. Para a execução do programa serão necessários:

i. espaço físico próprio, uma estação de trabalho e computadores, além de ambiente que garanta sigilo e respeito à intimidade das pessoas atendidas, para cada equipe de atendimento;

ii. equipe multidisciplinar para cada unidade de atendimento, formada por profissionais/professores e graduandos sob a orientação de professores, com especialização nas áreas psicossocial e jurídica;

iii. transporte e combustível que viabilize o deslocamento da equipe às áreas conflagradas pela violência policial para o atendimento às vítimas e seus familiares no local da ocorrência;

2. O espaço físico, a equipe multidisciplinar e o combustível para o veículo de atendimento móvel serão disponibilizados pela instituição de ensino superior.

3. As estações de trabalho, computadores e veículo para o transporte, serão de responsabilidade do MPSC.

## **Análise de ambiente**

### **Pontos Fortes**

- Alinhamento com o O.E. n. 4, *Qualificar a Atuação do Ministério Público no enfrentamento da criminalidade*;
- Forte interesse do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em servir como interlocutor junto às vítimas de crimes violentos, assegurando-lhes meios de acesso à informação e ao sistema de Justiça;
- Trabalho articulado entre as instituições e órgãos vocacionados à assistência às vítimas de crimes violentos;
- Atendimento humanizado às vítimas de crimes violentos, com o envolvimento direto do Ministério Público e instituições conveniadas, garantindo-lhes acesso à informação e à Justiça.

### **Pontos Fracos**

- Dificuldade de garantir o ressarcimento às vítimas tendo em vista que a grande maioria dos autores dos crimes tratados nesse programa é constituída por pessoas de pouca condição econômica;
- Os processos criminais são muito lentos;
- Vítimas dos crimes ficam temerárias em participar ativamente do processo penal, pela carência de amparo e proteção material, física e de natureza prática por parte do Estado;
- Déficit de compreensão dos operadores do direito em conferir maior importância ao atendimento às vítimas do crime.

### **Oportunidades**

- O envolvimento de órgãos/atores que pactuam com o atendimento humanizado às vítimas de violência e de reorganizaram seus métodos de trabalho para este objetivo;
- Grande potencial de mobilização popular;
- Oportunidade de aproximação do Ministério Público com as vítimas;
- Empoderamento da vítima, da comunidade e dos indivíduos.

### **Riscos Iniciais**

- O não envolvimento do poder público estadual e municipal no atendimento célere e especializado a vítimas de crimes violentos de que trata este programa e na implementação de políticas públicas de caráter preventivo;
- Ausência de comprometimento de parcela de Promotores de Justiça com atribuição na área criminal, e sobretudo do Promotor da Segurança Pública da Capital;
- Falta de integração com os órgãos oficiais de segurança pública;

## Resultados Esperados do Programa

- Comprometimento e mobilização dos promotores de justiça com atuação criminal, sobretudo aos que assumirem a atribuição de tutela difusa da segurança pública, para incorporarem uma postura proativa de acolhimento e orientação jurídica à vítima de crimes violentos, mediante atendimento personalizado;
- Realizar a análise e diagnóstico dos casos concretos, buscando identificar as regiões com maior incidência na prática dos crimes que trata este Programa, além do mapeamento do *modus operandi* empregado, visando à adoção de medidas preventivas (p.ex. orientação à população) e repressivas (p.ex., identificação da autoria);
- Promover a realização de programas, projetos e demais ações que informem e sensibilizem a população sobre a importância da adoção de medidas preventivas e o conhecimento, por meio do Diagnóstico Criminal, do índice de criminalidade;
- Atuação do Ministério Público em situações de maior vulnerabilidade social e em temas que possam oferecer maior dificuldade para o alcance dos objetivos institucionais relacionados neste programa;
- Inserção de geotecnologias como ferramenta indispensável à prestação de serviços de proteção às vítimas e prevenção da criminalidade e violência;
- Cooperação e o compartilhamento de informação entre os órgãos do Ministério Público com interface na atribuição de garantir direitos de informação e acesso à Justiça para as vítimas de crimes violentos;
- Colaboração com os órgãos oficiais e administrativos de segurança pública do estado de Santa Catarina, na identificação dos principais problemas relativos à violência e à criminalidade.

.....

**CCR**

**Endereço: Rua Pedro Ivo, n. 231, 9º andar, Ed. Campos Salles,  
Centro, CEP 88010-070, Florianópolis/SC**

**e-mail: [ccr@mpsc.mp.br](mailto:ccr@mpsc.mp.br)**

**Tel: (48) 3330-9500 e (48) 3330-9540 (fax)**

